



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001754/2021

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de elevar a transparência dos serviços de revisão em período de garantia prestados pelas concessionárias de veículos automotores.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 177-A, com a seguinte redação:

"Art. 177-A. Nos serviços de revisão em período de garantia, as concessionárias de veículos automotores são obrigadas a informar aos consumidores, de forma clara e ostensiva, quais são os itens de troca impositiva, conforme especificado no manual do veículo, diferenciando-os dos itens de troca não impositiva. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial.

### Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que modifica a Lei Estadual nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, na seção relativa aos veículos automotores.

Em breve síntese, a presente proposição busca difundir e tornar obrigatória uma prática comercial que apenas parte do mercado cumpre: esclarecer, de forma inequívoca, quais são os itens de troca impositiva, para a preservação da garantia veicular, impedindo que o consumidor seja levado a erro, pagando por serviços que poderiam ser dispensados. A rigor, o fornecedor tem a liberdade de oferecer e sugerir serviços ao mercado, mas não pode abusar de tal direito, aproveitando-se do

fato de que, na revisão em período de garantia, o consumidor simplesmente autorizará todos os serviços que lhe forem apresentados, sob pena de revogação da proteção contratual.

Desta maneira, dispõe sobre obrigatoriedade das concessionárias de automóveis sediadas no Estado de Pernambuco, apresentar ao consumidor o orçamento nas revisões conforme o especificado pelo fabricante no manual do veículo, objetivando deixar claro ao consumidor os itens recomendados pelas concessionárias, e quais recomendados pelo fabricante, ofertando a opção e aprovação dos orçamentos pelo consumidor.

Por fim, cumpre registrar que o projeto tem amparo na competência legislativa concorrente dos Estados-membros (art. 24, incisos V, VIII e IX, da Constituição Federal). Além disso, não existe impedimento para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação desta proposição.

**Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2021.**

**Gustavo Gouveia**  
**Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.**